



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 41126

FOLHA Nº 02

OF.PROLEI.Nº 013/26

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

À Comissão de Justiça e Redação (Art. 49,§1º do R.I.).

Para Leitura no expediente da Sessão de .....13.....

.....de Abril de 2026.....

G.P. ....09...../.....Abril...../.....2026.....

Mogi Mirim, 8 de abril de 2026.

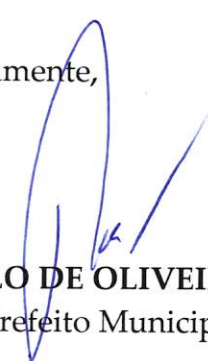
Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Cristiano Gaioto**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM Nº 013/26**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 41126  
FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 013/26

[Proc. Adm. 001038.000023/2026-05]

Mogi Mirim, 8 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa ampliar, alterar e extinguir empregos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Mogi Mirim, consignados nas Leis Complementares nº 205/2006, 311/2016, 337/2019 e 373/2025, que dispõem sobre a estrutura administrativa municipal e funcionalismo, com fundamento nos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público.

A proposta decorre da necessidade de constante adequação da estrutura administrativa municipal às demandas contemporâneas da gestão pública, especialmente diante do crescimento das atribuições institucionais, da complexidade dos serviços prestados e da exigência de maior qualificação técnica dos quadros funcionais.

No que tange às extinções previstas, estas se justificam pela obsolescência ou desnecessidade de determinados empregos públicos, cuja manutenção não mais se revela compatível com a atual realidade administrativa, promovendo-se, assim, a racionalização da estrutura de pessoal e a otimização dos recursos públicos.

As alterações e ampliações de carga horária e de classes remuneratórias, como no caso do emprego de Fotógrafo, visam corrigir distorções históricas, adequar a jornada às reais necessidades do serviço e conferir maior coerência entre atribuições, responsabilidade e remuneração, garantindo eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

A ampliação de vagas em funções estratégicas, como Contador, Procurador Jurídico do Município, Analistas, Auditores e demais cargos técnicos, atende à crescente demanda por controle, planejamento, assessoramento jurídico, gestão orçamentária, governança e conformidade legal, especialmente diante das exigências impostas por órgãos de controle e pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas correlatas.

Destaca-se, ainda, a reestruturação do emprego de Advogado, que passa a ser denominado Procurador Jurídico do Município, com definição clara e abrangente de atribuições, fortalecendo a atuação institucional na defesa dos interesses do Município, na prevenção de litígios e na segurança jurídica dos atos administrativos.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 41/26

FOLHA Nº 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

No âmbito da segurança pública e defesa civil, a criação dos empregos de Guarda Civil Municipal e Bombeiro Civil Municipal, com jornada em regime de escala 12x36, visa modernizar e aprimorar a atuação operacional dessas categorias, garantindo maior eficiência na prestação de serviços essenciais à população, como segurança preventiva, atendimento a emergências e ações de defesa civil.

A proposta também contempla a modernização de cargos técnicos, especialmente nas áreas de tecnologia da informação, licitações, recursos humanos e planejamento, refletindo a necessidade de uma administração pública cada vez mais orientada por dados, inovação, governança e resultados.

Por fim, a medida promove maior coerência normativa entre as legislações municipais vigentes, atualizando dispositivos, redefinindo requisitos de provimento e aprimorando descrições funcionais, em consonância com boas práticas de gestão pública.

Diante do exposto, evidencia-se que a presente proposta não apenas reorganiza a estrutura administrativa, mas também fortalece a capacidade institucional do Município, assegurando melhores condições para a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Estas são, em síntese, as razões que justificam a propositura da presente matéria e por se tratar de medida necessária e justa, vinculada à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, aguarda-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal